



LEI MUNICIPAL nº 1.986, de 21 de janeiro de 2026.

Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos de servidores e professores municipais ativos e inativos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, independente de cargo, função, regime de trabalho ou padrão de vencimento, exceto Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 001/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Nos termos do art. 37, inc. X, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, art. 57, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, e Lei Municipal nº 582, de 30/09/2005, é concedida a **revisão geral anual**, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis pontos percentuais)**, aos vencimentos e proventos de servidores e professores municipais ativos e inativos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, independente de cargo, função, regime de trabalho ou padrão de vencimento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao Vencimento Básico de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cujos vencimentos básicos estão atrelados a Emenda Constitucional nº 120/2022 e as disposições do art. 22, da Lei Municipal nº 1.776, de 13/09/2022.

Art. 2º. A revisão geral de que trata esta Lei é extensiva:

- I – aos vencimentos de detentores de cargos em comissão e funções gratificadas;
- II – aos subsídios de agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).
- II – ao subsídio dos conselheiros tutelares;
- III – aos proventos de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete amparados pela paridade constitucional;
- IV – as gratificações, promoções na carreira, mudanças de nível e classe, parcelas autônomas e/ou complementares, adicionais por tempo de serviço, diárias de viagem e demais vantagens e/ou adicionais que compõem a remuneração dos servidores e professores ativos.

Art. 3º. O percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei representa a exata variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao exercício de 2025.

Art. 4º. Com a revisão geral anual ora concedida, o Padrão de Referência previsto no art. 54 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, passa a ser de R\$ 1.642,81 (um mil e seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).



Art. 5º. Diante da revisão geral anual prevista no art. 1º desta Lei, os incisos I e II, do art. 44, da Lei Municipal nº 1.772, de 24 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. [...]

I – CARGOS EFETIVOS:

Denominação	Carga Horária	Vencimento Básico
<i>Professor</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.792,40</i>
<i>Supervisor Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.792,40</i>
<i>Orientador Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.792,40</i>

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Denominação	Código	Valor FG
<i>Diretor de Escola – Porte 1 (um)</i>	<i>FGM - 1 (um)</i>	<i>R\$ 362,90</i>
<i>Diretor de Escola – Porte 2 (dois)</i>	<i>FGM - 2 (dois)</i>	<i>R\$ 544,35</i>
<i>Diretor de Escola – Porte 3 (três)</i>	<i>FGM - 3 (três)</i>	<i>R\$ 786,29</i>
<i>Diretor de Escola – EMEI</i>	<i>FGM - 3 (três)</i>	<i>R\$ 786,29</i>
<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>FGM - 3 (três)</i>	<i>R\$ 786,29</i>

(NR)

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

Maurício Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 21/01/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 21/01/2026.